



Comissão da Delegacia: Isabel Maria Kwiatkowski
Luciene Carreiro da Graça
Kátia Borges Rego Cabral
Fabiane Gasparelly
Luzia Martha Rosa Correa
Mábia Monerat
Gloria Regina Barros Gonçalves
Flavia Silva de Oliveira

3. Comissão Jurídica: Luzia Martha R. Correa
Marlene Scofield Rocha Laricchia
Clarissa Azevedo do Nascimento
Amanda Albuquerque
Valéria C. de O. e Benedito Alves
Mabia Monerat

4. Comissão de Eventos: Tania Barone
Irenice Vilela Reis
Rose Mary Medeiros Ricciardi Pontes
Amanda Albuquerque
Clarissa Azevedo do Nascimento

5. Comissão de Trabalho e Renda: Isabel M. Kwiatkowski
Tania Regina Peixoto Barone
Amanda Albuquerque
Rose Mary Medeiros Ricciardi Pontes
Fabiane Gasparelly
Ana Paula Pries

6. Comissão de Prestação de Contas: Zilair B. Silva
Irenice Vilela Reis
Rose Mary Medeiros Ricciardi Pontes
Katia Borges Rego Cabral
Amanda Albuquerque
Isabel Kwiatkowski
Lilian de Fatima Cirico Ferreira

7. Comissão de Promoção Étnico Racial: Lilian Cirico
Marcella Lopes
Maria Helena Ribeiro Cabral
Katia Borges Rego Cabral
Leda Bione Luna de Araújo Lima
Lucineia da Silva

8. Comissão LGBTQIA+: Zilair B. Silva
Fabiane Gasparelly
Leda Bione Luna de Araújo Lima
Tania Regina Peixoto Barone
Carlas Aparecida Lima Pires
Luzia Martha Rosa Correa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 24, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A DELIBERAÇÃO CME Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A atribuição legal dos Conselhos Municipais de Educação em baixar normas complementares para seu sistema de ensino, conforme definido pela Lei Nº 9.394/1996, em seu Art. 11, Inciso III;
- A competência da Câmara de Planejamento Legislação e Normas (CPLN), de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME), em seu Art. 22, Inciso I, que atribui à referida Câmara a função de pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais.
- A Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o texto final referente às considerações, da Deliberação CME Nº 21/2020, com a inclusão da seguinte redação:

"Que a Resolução CNE/CP nº 02/2021, institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020." **(Emenda Aditiva)**

Art. 2º - Fica alterado o texto final do Art. 2º, da Deliberação CME Nº 21/2020, sendo estabelecida a seguinte redação, com a inclusão ainda de um "Parágrafo Único":

"Art. 2º - A validação das aulas e/ou atividades não presenciais, dentro do cômputo das 800h (oitocentas horas) obrigatórias, serão utilizadas quando da reorganização dos calendários escolares dos anos de 2020 e 2021."

"Parágrafo único – As atividades pedagógicas remotas presentes na modalidade híbrida, vinculadas aos componentes curriculares de cada etapa, mediante uso de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e/ou de material impresso, poderão ser usadas para fins de integralização da respectiva carga horária."

Art. 3º - Fica alterado no Art. 3º, da Deliberação CME Nº 21/2020, os parágrafos primeiro e terceiro, passando estes a vigorarem com as seguintes redações:

"§1º Os estabelecimentos de ensino da educação básica, no Município de Teresópolis, nas etapas do Ensino Fundamental e no segmento da Educação de Jovens e Adultos, ficam dispensados, para os anos letivos de 2020 e 2021, em caráter excepcional, do cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos respectivos dispositivos legais. §3º O Plano de ação deverá conter como foi realizado o registro da frequência dos estudantes, como foi o monitoramento das ações e o acompanhamento da evolução das atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento da carga horária mínima dos anos letivos de 2020 e 2021."

Art. 4º - Fica alterado no Art. 6º, da Deliberação CME Nº 21/2020, os incisos terceiro e quinto, passando estes a vigorarem com as seguintes redações:

"III – garantir no processo de reorganização dos calendários escolares, que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares, presenciais ou remotas, sejam efetivadas, preservando a qualidade de ensino;"

"V- Computar, na carga-horária mínima obrigatória, inclusive para a Educação de Jovens e Adultos, as atividades programadas não presenciais, fora da escola, nos termos desta Deliberação, conforme a seguir:

- a) publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:
 1. dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
 2. das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
 3. da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
 4. da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou de forma impressa), durante o período de suspensão das aulas e/ou durante o período de atendimento remoto ou híbrido aos alunos, quando do retorno às aulas, relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e

objetivos de aprendizagem curriculares; e

5. das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

b) previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

c) realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

d) realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais."

Art. 5º - Fica alterado o Art. 6º, da Deliberação CME Nº 21/2020, passando este a vigorar com a inclusão dos incisos a seguir:

"IX - observar o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação na reorganização da carga horária na modalidade híbrida (presencial/remota), nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para a garantia e manutenção da qualidade de ensino;

X - garantir o atendimento remoto aos estudantes na modalidade híbrida (presencial/remota), com carga horária determinada, respeitando a autonomia de cada unidade escolar privada e da rede pública municipal de ensino na reorganização do horário das atividades presenciais e remotas;

XI - devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno parcial (escalonado) dos estudantes ao ambiente escolar;

XII - assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição."

Art. 6º - Fica alterada a redação do Art. 7º, da Deliberação CME Nº 21/2020, passando este a vigorar com a inclusão de mais um parágrafo, conforme os textos a seguir:

"Art. 7º - Após retorno às aulas presenciais, caso surjam novos casos de COVID-19 ou outro motivo que interrompa a frequência normal às aulas de um ou mais alunos ou dos profissionais da Educação, considerando o disposto nas normas vigentes, as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral, nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais, por determinação das autoridades locais; e/ou condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais, seguindo-se as restrições, normas e protocolos das autoridades locais.

§1º - As unidades escolares públicas ou privadas, que tenham as aulas presenciais suspensas temporariamente, pelas autoridades locais, devem proporcionar atendimento e exercícios domiciliares e/ou atividades pedagógicas, mediante o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e/ou de material impresso, garantindo a reposição ou continuidade do conteúdo escolar que seria ministrado presencialmente, ou ainda garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

§2º - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final."

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO E CÂMARA

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas (CPLN) aprovou a presente deliberação de alteração por unanimidade.

Teresópolis, 23 de setembro de 2021.

Carla da Silveira Ribeiro
Fabrine Mendes da Silva
Flávio Lopes de Oliveira – Segundo Relator
Maria Cristina Lopes Esteves – Presidente da Câmara
Rosângela Alves de Castro

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação.

Carla da Silveira Ribeiro
Cristiane Corradini de Abreu Arruda
Fabrine Mendes da Silva
Flávio Lopes de Oliveira – Segundo Relator
Hermínia Rozelis Storck Grandini dos Santos
Leonardo de Oliveira
Maria Cristina Lopes Esteves
Maria de Fátima Pereira Machado (Presidente do CME)
Monica da Cunha Carvalho

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

Maria de Fátima Pereira Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2020-2021

PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO (POT) DESLIGADOS

Nº	BENEFICIÁRIO	LOCAL DE TRABALHO (UNIDADE ESCOLAR)	HORÁRIO DE TRABALHO	FUNÇÃO EXERCIDA	DATA DE DESLIGAMENTO
1	PAMELA CHAVES DA SILVA	EM PROFª NEIDY ANGÉLICA DE SOUZA COUTINHO	07:00h às 13:00h	APOIO/ CUIDADORA	<u>30/09/2021</u>

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO (POT) CONTRATADOS

Nº	BENEFICIÁRIO(S) CONTRATADO(S)	LOCAL DE TRABALHO (UNIDADE ESCOLAR)	HORÁRIO DE TRABALHO	FUNÇÃO EXERCIDA	DATA DE CONTRATAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO A:
1	LEIA GONZAGA DE JESUS	EM PASTOR ASSIS CABRAL		APOIO/ CUIDADORA	<u>05/10/2021</u>	JAQUELINE DE ALMEIDA EVANGELISTA (DESLIGADA EM 09/08/2021)